

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 53/2021 - 904556

Objeto da Licitação: contratação da renovação e aquisição de licenças Microsoft com *Software Assurance* para um período de 36 meses
Licitantes: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, SOLO NETWORK BRASIL S.A. e TELEFONICA BRASIL S.A.
Resultado: Vencedor: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, pelo valor total de R\$ 2.055.000,00.
Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Pregoeira

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 70/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

DESIGNAR LAYANE APARECIDA MARTINS RECH, Analista de Contas Públicas, matrícula nº 971.521-5, para ocupar em substituição o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Adjunto, no período de 30.11.2021 a 17.12.2021, em razão de afastamento do titular, por motivo de férias.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MPC Nº 07/2020

Contratante: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

Contratada: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A - CIASC, CNPJ 83.043.745/0001-65.

Objeto: Prorrogar o prazo do contrato pelo período de 12 meses a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Assinatura: em 29.11.2021.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA MPC Nº 71/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o provimento de cargo em comissão, atribuição de função de confiança, contratação de estagiário e de terceirizado, no âmbito do Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC/SC.

Art. 2º Não poderá ser nomeado para cargo em comissão, ser contratado como estagiário ou terceirizado, bem como ocupar função de confiança, aquele que:

I - tenha contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga a de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual;
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
- praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas.

III - for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - beneficiar a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;